

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO****RETIFICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL
(EDITAL CONSOLIDADO)
019/2024**

O **MUNICÍPIO DE EREBANGO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 92.453.828/0001-13, com sua sede indicada no rodapé da presente, CEP 99920-000, **TORNA PÚBLICO** que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **para Registro de Preços**, destinado a pessoas físicas e jurídicas interessadas em fornecer ao Município bens, resumido da seguinte forma:

MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 019/2024 Sessão será gravada em áudio e vídeo nos termos do art. 17, §2º, da Lei 14.133/2021
OBJETO	Serviços contínuo de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços em saúde grupos A, B e E, cfe. RDC 222/2018 ANVISA.
ENTREGA DE PROPOSTAS	22/11/2024 DAS 7H30M À 06/12/2024 AS 14H
SESSÃO	06/12/2024 - 14H
LOCAL	CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - ENDEREÇO INDICADO JUNTO AO RODAPÉ DA PRESENTE
CRIT. DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	FECHADA/ABERTO
ORÇAMENTOS	PÚBLICO

O presente processo é regido integralmente pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem se submeter sem quaisquer condições ou restrições.

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições do Edital e de seus Anexos.

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Compras e Licitações deste Município https://transparencia.erebango.rs.gov.br:8181/sys571/publico/ind_ex.shtml, no site oficial do Município <https://erebango.rs.gov.br/publicacoes legais/> e, se já disponível a exportação, no Portal Nacional de Contratações Públicas - www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações deverão ser solicitadas única e exclusivamente pelo e-mail administracao@erebango.rs.gov.br.

Erebango/RS, 22 de NOVEMBRO de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO****1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital a **SERVIÇOS CONTINUO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE HUMANA E ANIMAL GRUPOS A, B e E DA RDC 222/2018 ANVISA:**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços em saúde (humana e animal) dos grupos A, B e E da RDC 222/2018 da ANVISA	MÊS	60
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA GRUPO A e E		41,3KG
QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA GRUPO A e E		495,6KG
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA GRUPO A e E		2.478KG
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA GRUPO B		13,73KG
QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA GRUPO B		164,76KG
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA GRUPO B		823,8KG

1.2. A contratação ocorrerá por meio de valor fixo mensal independentemente da quantidade efetivamente coletada que poderá variar para mais ou para menos das estimadas, sem que seja devido qualquer reajuste, reequilíbrio ou pagamento excedente.

1.3. Todos os custos diretos e indiretos dos serviços deverão ser calculados no momento da proposta e dos lances, sendo considerados suficientes e sem qualquer direito a revisão, salvo o reajustamento anual (aniversário contratual) que ocorrerá por índice previamente ajustado (IPCA/IBGE).

1.4. A empresa deverá realizar, no mínimo, coletas mensais, com intervalos entre 25 (vinte e cinco) à 30 (trinta) dias entre elas, sendo que nestas o responsável pela coleta deverá assinar o respectivo e competente MTR, manifesto de resíduos sólidos.

1.5. A empresa deverá fornecer "Declaração de ciência (Anuência) do órgão de controle do meio ambiente do estado em caso do resíduo estar sendo encaminhado para fora do estado do RS, do contrário, declaração do responsável legal e do responsável técnico da empresa firmando, sob as penas da lei, que todo o processo, tratamento e destinação final, ocorre dentro do Estado do Rio Grande do Sul" anualmente ou sempre que está, quando previsto prazo de validade, vencer.

1.6. A empresa deverá comunicar qualquer mudança em qualquer das fases dos serviços de forma imediata à Municipalidade.

1.7. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por global, considerado o menor dispêndio para a administração pública, nos termos do art. 34, da Lei Federal 14.133/2021 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

observadas as exigências contidas neste Edital, em seu TR, ETP e seus respectivos anexos, sendo obrigatória a observância a todos os regramentos legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

1.8. O lance mínimo será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

1.9. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do Edital.

1.10. Fazem parte deste EDITAL:

1.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.10.1.1. APÊNDICE - Estudo Técnico Preliminar;

1.10.1.2. ETP ANEXO I - Substrato da quantificação estimada;

1.10.1.3. ETP ANEXO II - Pesquisa de Preços;

1.10.1.4. ETP ANEXO III - Portaria 087/2018 FEPAM;

1.10.1.5. ETP ANEXO IV - RDC 222/2018 ANVISA;

1.10.1.6. ETP ANEXO V - IBAMA 13/2012

1.10.2. ANEXO II - Modelo de Declaração Unificada;

1.10.3. ANEXO III - Modelo de Proposta;

1.10.4. ANEXO IV - Modelo de Credenciamento;

1.10.5. ANEXO V - Modelo de Contrato.

1.11. VALOR DE REFERÊNCIA:

1.11.1. Os valores de referência e, portanto, estimados são os seguintes:

Conforme estimado pela pesquisa de preços analisada e detalhada junto ao ETP e TR, apura-se um preço de referência unitário, isto é, mensal de R\$ 1.513,11 (um mil, quinhentos e treze reais com onze centavos), portanto, anual de R\$ 18.157,32 (dezoito mil, cento e cinquenta e sete reais com trinta e dois centavos) e, sem considerar os reajuste anuais pelo IPCA/IBGE e possibilidade de prorrogação, total inicial de R\$ 90.786,60 (noventa mil, setecentos e oitenta e seis reais com sessenta centavos).

1.11.2. Conforme acima exposto, o valor unitário de referência e, portanto, **máximo** aceito para propostas é de **R\$ 1.513,11**.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento das interessadas será realizado na primeira fase da sessão de licitação, procedendo-se a conferência dos documentos dos licitantes e de seus representantes.

2.2. Para credenciamento a interessada deverá entregar ao Pregoeiro, fora dos envelopes, os seguintes documentos:

2.2.1. **Se pessoa jurídica:**

2.2.1.1. Ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente (estatuto, contrato social, ato, registro, etc.) e comprovante de quem a representa segundo este documento (ata de eleição, nomeação, termo de posse ou o próprio contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

social quando fizer esta designação, entre outros documentos hábeis);

2.2.1.2. Procuração específica ou credenciamento conforme modelo do Anexo IV;

2.2.1.3. Cartão/Comprovante CNPJ.

2.3. Se a parte não desejar participar da sessão de lances e apresentar proposta única e imutável, será dispensada da representação, devendo apenas apresentar os envelopes com devido cadastramento prévio junto ao sistema de compras e licitações do Município.

2.4. Apresentados os documentos, o Pregoeiro procederá os cadastros junto aos sistemas, colherá as assinaturas e passará, nos termos do art. 17, da Lei Federal 14.133/2021, procederá a abertura dos envelopes constando as propostas onde verificará a conformidade e dará prosseguimento conforme disposto neste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas interessadas em fornecer o objeto deste Edital ao Município, observadas as condições dispostas em seu teor e em seus anexos.

3.2. Será vedada a participação de licitante que:

3.2.1. Não atendam as condições do Edital e seus anexos;

3.2.2. Estejam proibidas ou impedidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.3. Se enquadraram nas vedações previstas no art. 14, da Lei Federal 14.133/2021;

3.2.4. Estejam sob processo de falência ou insolvência civil. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal 11.101/2005;

3.2.5. Sejam organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.6. Sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12, da IN SEGES 05/2017);

3.2.7. Estejam constituídas sob forma de consórcio.

3.3. O licitante que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão declarar e comprovar, por meio de declaração assinada pelo próprio e por responsável técnico contábil tal condição que deverá ser entregue junto ao credenciamento.

3.4. Declarações falsas relativamente ao cumprimento de qualquer das condições sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

3.5. A simples participação nesta Licitação, enseja o conhecimento pleno e submissão as condições deste Edital e da Legislação.

4. DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

4.1. PROPOSTA:

4.1.1. A proposta poderá ou não ser elaborada com base na minuta objeto do ANEXO III desta Licitação, em optando por não seguir o modelo de proposta, este deverá observar o preenchimento de todos os campos que naquele seriam obrigatórias;

4.1.2. As propostas deverão ser entregues até o horário previsto para início da sessão em envelopes lacrados com o seguinte direcionamento:

AO MUNICÍPIO DE EREBANGO

PREGÃO PRESENCIAL N°. _____/_____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

PROPOSTA

4.1.3. A proposta deverá ser regida em língua portuguesa, de forma clara e sem rasuras ou borrões, contendo minimamente:

4.1.3.1. Qualificação completa da proponente;

4.1.3.2. Descrição do bem proposto, com indicação de marca;

4.1.3.3. Valor inicialmente proposto pelo bem em reais, admitida apenas até 02 (duas) casas decimais de centavos.

4.1.3.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

4.1.3.5. Assinatura do proponente.

4.1.4. Após apresentada iniciada a sessão desta licitação, não será admitida substituição de propostas ou sua retirada que deverá ocorrer, impreterivelmente, até a abertura da sessão.

4.1.5. Os valores propostos, tanto na proposta inicial como na final (lance final) serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.6. Nos valores da proposta deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e fiscais, além de quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do bem.

4.1.7. NÃO SERÁ ADMITIDA PROPOSTA DE QUANTIDADES PARCIAIS, DEVENDO A PROPOSTA SER EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ATENDIMENTO DA TOTALIDADE DA EVENTUAL DEMANDA.

4.2. HABILITAÇÃO:

4.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado até o início da sessão desta licitação, com o seguinte direcionamento:

AO MUNICÍPIO DE EREBANGO

PREGÃO PRESENCIAL N°. _____/_____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.2. **Habilitação Jurídica:**

4.2.2.1. Se pessoa jurídica: ato constitutivo da empresa consubstanciado em um dos seguintes exemplos: Certificado de Inscrição como Microempreendedor Individual, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, qualquer outro documento que comprove a constituição da pessoa jurídica todos devidamente registrados no órgão competente.

4.2.3. **Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social:**

4.2.3.1. Se pessoa jurídica prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ em situação regular/ativa;

4.2.3.2. Certidão negativa unificada da fazenda nacional;

4.2.3.3. Certidão negativa da fazenda estadual referente a sede da licitante;

4.2.3.4. Certidão negativa da fazenda municipal referente a sede a licitante;

4.2.3.5. Certidão negativa trabalhista;

4.2.3.6. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia - FGTS.

4.2.4. **Habilitação econômico-financeira:**

4.2.4.1. Se pessoa jurídica certidão negativa de falência expedida pelo Tribunal de Justiça de sua sede.

4.2.5. **Habilitação técnica e declarações:**

4.2.5.1. Declaração de idoneidade que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como de manter as condições de habilitação (ANEXO II);

4.2.5.2. Declaração de ciência e de que concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos e que assume a responsabilidade pelas declarações apresentadas, assumindo como firmes e verdadeiras (ANEXO II);

4.2.5.3. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 anos, salvo menor de 14 anos, na condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO II);

~~4.2.5.4. Licença de Operação para tratamento adequado de resíduos sólidos decorrentes de serviços de saúde, em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente. Se a licitante não for a detentora do empreendimento, deverá apresentar autorização do proprietário da unidade licenciada por órgão ambiental competente, para incineração, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de serviços de saúde, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;~~

4.2.5.4. Licença de Operação para tratamento adequado de resíduos sólidos decorrentes de serviços de saúde, em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente. Se a licitante não for a detentora do empreendimento, deverá apresentar autorização do proprietário da unidade licenciada por órgão ambiental competente, para tratamento ambientalmente adequado (incineração, autoclave ou aterro ou qualquer outra autorizada pela ANVISA e pelo órgão ambiental competente), no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de serviços de saúde, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

4.2.5.5. Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante que ora se habilita para este certame;

4.2.5.6. Licenciamento de Operação vigente da Unidade de Disposição Final, emitido por órgão ambiental competente, para destinação final dos resíduos e, se a licitante não for a detentora do empreendimento, deverá apresentar autorização do proprietário da unidade licenciada por órgão ambiental competente, para destinação final, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de serviços de saúde, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

4.2.5.7. Declaração de que a empresa licitante disporá de todos os veículos e equipamentos adequados e necessários para a execução do objeto da presente licitação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa

4.2.5.8. Declaração de ciência (Anuência) do órgão de controle do meio ambiente do estado em caso do resíduo estar sendo encaminhado para fora do estado do RS, do contrário, declaração do responsável legal e do responsável técnico da empresa firmando, sob as penas da lei, que todo o processo, tratamento e destinação final, ocorre dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

4.2.5.9. Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgãos públicos de qualquer esfera OU de hospitais públicos e/ou convenias ao SUS, quanto a estes últimos, junto ao atestado, a empresa deverá fornecer prova do convenio e de sua vigência durante a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

4.2.6. Os documentos apresentados, em formato de cópias, deverão estar autenticados por cartório ou por servidor municipal ou, ainda, com assinatura digital verificável, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 14.036/2020.

4.2.7. Para fins de autenticação por servidor municipal, somente será efetuada mediante a apresentação do documento original que dá origem a cópia.

4.2.8. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhe são próprios e inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados de sua expedição.

4.2.9. Será considerado inapto o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou por apresentá-los fora do prazo de validade ou em desacordo.

4.2.10. Constatando-se o atendimento a integralidade das exigências deste Edital, o fornecedor será habilitado.

4.2.11. Não é autorizada a subcontratação do objeto desta licitação, à exceção da destinação final dos resíduos sólidos, sendo que a coleta, o transporte e o tratamento deverão ser realizados diretamente pela licitante que, se os realize em empreendimentos de terceiros, deverá comprovar que, embora não seja a proprietária, é a administradora direta do empreendimento, ou seja, que é a detentora dos direitos de exploração econômica, administração, responsabilidade geral e técnica, bem como de pessoal e serviços realizados o que deverá ocorrer com a apresentação de contrato específico entre a mesma e o licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial que será grava em áudio e vídeo, na data, horário e local indicado junto a capa do presente.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital, forem manifestamente inexequíveis.

5.3. A desclassificação será fundamentada e registrada em ata, com o acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de menor preço.

5.6. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- 5.6.1.** Somente participarão da sessão de lances aquelas propostas que tenham ficado na margem de até 10% do valor da melhor recebida ou, até as 03 (três) melhores classificadas, nos termos do item 5.13 deste Edital.
- 5.7.** Iniciada a fase competitiva (de lances), os licitantes poderão realizar lances orais na ordem de convocação e que serão lançados no sistema pelo pregoeiro.
- 5.8.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos nos itens, observando os horários ficado e as regras de aceitação dos mesmos, porém a classificação será pelo menor valor por item.
- 5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10.** Os lances serão dados conforme ordem de convocação estabelecida no início da sessão, preferencialmente na ordem de classificação, sendo realizados de forma oral conforme outorgada a palavra pelo pregoeiro ao licitante.
- 5.11.** Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.12.** Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o Edital poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro.
- 5.13.** A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa fechado e aberto, conforme art. 56 da Lei Federal 14.133/2021. Neste modo de disputa serão classificados para a etapa de disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e as propostas de 10% (dez por cento) superiores ou inferiores aquela, conforme o critério de julgamento adotado, se não houver no mínimo três licitantes enquadrados, serão convocados os três licitantes com menor lance.
- 5.14.** A fase de lances será encerrada após computado lance sem interesse dos demais licitantes em apresentar lances menores.
- 5.15.** Encerrada a fase de lances, o pregoeiro pronunciará o resultado divulgando o licitante vencedor e o valor final proposto aos demais licitantes e registrando tal em ata da sessão.
- 5.16.** Caso nenhum licitante apresente lances na fase competitiva, valerá os valores da proposta original.
- 5.17.** Encerrada a fase competitiva, seja com ou sem lances, aplicar-se-á, no caso de empate, os critérios de desempate dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguido dos critérios do art. 60 da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.18.** Os critérios de desempate dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 não se aplicam quando a melhor proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

obtida, isto é, a proposta vencedora, tiver sido atribuída a empresa enquadrada como ME ou EPP ou quando a licitação for exclusiva para tais empresas.

5.19. A ordem de apresentação das propostas é a utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada, se for o caso.

5.20. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, sendo eles:

5.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.21. Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.22. A negociação do item anterior poderá ser realizada com os demais classificados, observando a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23. O licitante que receber a proposta de negociação deverá responder no prazo estipulado pelo pregoeiro o interesse em tal ato, sob pena de decair no direito.

5.24. Encerrada a fase de lances o pregoeiro, se for o caso e se fizer necessário, convocará o vencedor para atualização e envio de sua proposta, conforme valor final proposto, podendo lhe outorgar prazo de até 02 (dois) dias úteis para tal ato.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Ato imediato a declaração do vencedor e designação da ordem de classificação dos licitantes com propostas classificadas, o pregoeiro realizará a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, estrito a abertura daquele que tiver sido declarado vencedor.

6.2. O envelope deverá estar instruído pelos documentos mencionados no item "4.2.2" deste Edital.

6.3. Em constando o preenchimento da integralidade dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado, oficialmente, como vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

6.4. Em havendo irregularidades, falta de documentos ou documentos incompletos e/ou incorretos, desde que insanáveis, o licitante será considerado inapto passando a abertura do envelope dos próximos classificados até constatada a desabilitado.

6.5. Licitantes que optarem pelos benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo com restrições que, se constatada, lhe será outorgado prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização e apresentação do documento atualizado, em não cumprindo com a regularização será desabilitado, convocando-se os demais licitantes classificados, na ordem de classificação, para apresentação de seus documentos ou, se não retirados, para comunicação da abertura de seus envelopes.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O pregoeiro analisará a proposta de menor preço e os documentos de habilitação, preferencialmente, ainda na sessão de licitação, verificando o enquadramento destes com os requisitos e exigências deste Edital e da Legislação.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.2.2. Não observarem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

7.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;

7.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração;

7.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanáveis.

7.3. Caso a proposta atenda às condições do Edital e de seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

7.4. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

7.5. Como condição prévia ao exame dos documentos do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção, mediante consulta nos sistemas disponíveis.

7.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.7. O pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer as exigências constantes deste Edital, inabilitando-o em caso contrário.

7.8. Após a abertura do envelope com os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para a apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.8.2. Atualização dos documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9. Em qualquer das fases da licitação tanto o Pregoeiro como qualquer Autoridade Competente poderão determinar diligências destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste Edital e já apresentados pelo licitante.

7.9.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares solicitante será convocado a enviá-los em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas, o que poderá ser realizado tanto por e-mail administracao@erebango.rs.gov.br ou pelo protocolo físico do centro administrativo Municipal.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital licitante será declarado vencedor.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos atribuindo lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. As atas os relatórios e os demais documentos referentes à cessão desta licitação estarão disponíveis para impressão junto ao Portal de compras licitações do município.

7.13. O Pregoeiro ou a autoridade competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento justificadamente.

7.14. Na hipótese de necessidade de suspensão a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no site oficial do Município com no mínimo 24 horas, a ocorrência deverá ser registrada em ata.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado vencedor da licitação após o término do julgamento da proposta e dos documentos da habilitação qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo pregoeiro, manifestar sua intervenção em recorrer, sob pena de preclusão do direito.

8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no protocolo físico do Centro Administrativo Municipal ou pelo e-mail administracao@erebango.rs.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

8.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem apresentar contrarrazões, da mesma forma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da disponibilização, no Portal de Compras e Licitações do Município (<https://transparencia.erebango.rs.gov.br:8181/sys571/publico/index.xhtml>) das razões recursais.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

8.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o pregoeiro e/ou a autoridade competente serão auxiliados quando necessário, pelo setor técnico e jurídico.

8.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras e Licitações do Município para obter a resposta ao recurso apresentado.

8.9. Será assegurada ao licitante vistas dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

8.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única na forma prevista no inciso II do §1º do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao pregoeiro encaminhar o processo licitatório à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal 14.133/2021.

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de coleta serão realizados mensalmente, em intervalos não inferior a 25 (vinte e cinco) dias e nem superiores à 30 (trinta) dias junto a UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, Secretaria de Agricultura e/ou de Obras, todas no perímetro urbano do Município de Erebangó.

10.2. Após coletado o material, o responsável pela coleta, assinará em nome da contratada o competente MTR e passará a contratada a ser a única e exclusiva responsável pelos resíduos coletados, especialmente pelo seu transporte seguro até o local de tratamento e de destinação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

10.3. O tratamento e a destinação final será executado na sede ou local próprio da contratada, sendo possível, com as devidas precauções, ao Município, seja pelo fiscal do contrato ou por qualquer outro servidor designado, realizar vistoria *in loco*, aos locais de tratamento e destinação, bastando comunicação com antecedência mínima de 48h.

10.4. As coletas deverão respeitar os horários de funcionamento do Poder Executivo Municipal que é, em regra, das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira. Não haverá expediente em feriados federais, estaduais e municipais e a empresa deverá observar a possibilidade de horários especiais em vésperas de feriados, dias subsequentes à feriados e que antecedem finais de semanas ou entre os meses de dezembro e março que poderá ou não ocorrer regime de trabalho em turno único, devendo, sempre que possível fazer contato prévio com a Farmácia Municipal pelo fone 54 3083-0392 ou 54 99963-5272 (WhatsApp).

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. A entrega do material somente será realizada mediante a assinatura do coletor no respeito MTR.

11.2. O recebimento do objeto desta Licitação será da seguinte forma:

11.2.1. Provisoriamente, na ocasião da coleta do material/resíduo pela empresa, mediante a assinatura, pelo responsável da empresa e pelo responsável da Prefeitura no MTR.

11.2.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do faturamento mensal que será conferido antes da liberação da emissão da competente Nota Fiscal.

11.2.3. Apontamento, na hipótese de verificação de constatar irregularidades nos serviços para com a proposta e, especialmente, legislação e atos regulamentares incidentes ao objeto de contratação ou, ainda à este edital, realizará apontamento escrito que será comunicado à licitante para saneamento e providencias a serem tomadas no prazo de até 48h.

11.3. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Edital.

11.4. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o proposto e com este Edital, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, destacando que deverá ocorrer, ao menos, uma coleta em cada mês de vigência do contrato, sob pena de, no mês em que não houver, ser suspenso o pagamento do referido.

11.5. O recebimento do bem pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de qualidade ou quantidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

se ao município as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal 8.178/1990.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. Após consulta ao setor competente, a Contadoria do Município mencionou haver dotação específica de aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar específicas em cada uma das secretarias que possuem tais bens, sendo elas:

1660-8: 08.01.10.301.0011.2062.3.3.90.39.79.00.00

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo e aprovação da fatura pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e aval do gestor.

13.2. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão, a fim de acelerar o tramite do recebimento dos produtos e posterior liberação do documento competente para pagamento.

13.3. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização além da identificação do presente Pregão a Secretaria Municipal responsável pelo descarte.

13.4. Para efeitos de pagamento, se alguma das certidões negativas exigidas na habilitação deste processo tiver vencido, o licitante deverá fornecer nova.

13.5. **Conforme legislação vigente, em não declarando o licitante enquadramento em alguma das condições de imunidade, isenção ou não incidência, deverá emitir o documento fiscal ou equivalente observando as retenções devidas, notadamente de ISSQN e IRPF.**

13.6. Para fins de pagamento o licitante deverá indicar, no próprio documento fiscal ou equivalente, ou em documento apartado, dados bancários completos e suficientes para transferência da quantia, inclusive, se possui Chave PIX, **devendo a conta ser em nome do próprio emissor e contratado, NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS.**

14. DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

14.1. O contrato possui vigência quinquenal, com possibilidade de prorrogação para prazo máximo de vigência decenal, portanto, anualmente, no mês imediatamente subsequente ao de "aniversário" do contrato, ocorrerá o reajuste do valor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

mediante apostila elaborada e lançada unilateralmente pelo Município, com simples comunicação para adequação das faturas da empresa, que ocorrerá segundo o acúmulo, dos 12 (doze) meses antecedentes, do IPCA/IBGE ou do índice que venha a substituí-lo no caso de extinção do mesmo.

14.2. Não serão devidos reequilíbrios, pois a contratação ocorrerá por valor mensal fixo independentemente de quantidades de resíduos destinados, sendo que, somente no caso de força maior ou fato do príncipe que altere de forma demasiada e comprovada os custos da prestação de serviço é que poder-se-á analisar possíveis reequilíbrios os quais, após a solicitação formal da empresa serão analisados em processo administrativo interno na própria licitação, no prazo, de até 30 (trinta) dias, podendo o Município realizar diligências e solicitar documentos para apuração da alteração.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1. O presente edital e, conseqüentemente seus Termos/Contratos de Adesão poderão ser revogados, em todo ou em parte, por razões de interesse do Município, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

15.2. Poderá, ainda, ocorrer a anulação do presente Edital em sua totalidade e os contratos que tiver gerado por eventuais ilegalidades ou incorreções insanáveis o que poderá ser realizado *ex officio* ou mediante provocação de interessados, desde que seja feito por escrito e devidamente justificado.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação ocorrerá dentro do prazo de vigência das propostas que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da sessão do respectivo pregão, sendo que neste período a empresa deverá manter firme os preços propostos e não poderá negar-se a assinar o respectivo contrato.

16.2. Superado o prazo sem emissão do respectivo contrato a licitação considerar-se-á revogada tacitamente, não podendo nem o Município, nem a vencedora ou qualquer outra participante exigir o cumprimento contratual ou qualquer multa, dano ou reparação.

16.3. A adjudicação/homologação do presente certame gera mera expectativa de direito na contratação que não será obrigatória e poderá ou não ocorrer no prazo estabelecido no item 16.1 e, em não ocorrendo, nenhum dano ou reparação poderá ser exigida face dizer respeito a mera expectativa de direito e não direito adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na vigência do contrato, a CONTRATADA/CREDENCIADA/VENCEDORA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e o contraditório em seus recursos e manifestações no processo de aplicação de penalidade conforme previsto em Lei:

17.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação recusada;

17.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência e/ou multa de até 10% sobre o valor da contratação que as gerar;

17.1.3. Quando não corrigir deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através de responsáveis técnicos: aplicação de multa de 10% sobre o valor da contratação e suspensão do direito de licitar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.4. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10%;

17.1.5. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade da credenciada por até 05 (cinco) e multa de 10% sobre o valor estimado para a contratação onde ocorreu a falta;

17.1.6. Para efeitos de aplicação das sanções prevista nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que seja pequenas irregularidades, gravidade da falta e falta grave.

17.1.7. No caso da aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres públicos, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para liberação de eventual pagamento pendente que tenha direito.

17.1.8. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município - DOM.

17.2. Toda e qualquer penalidade, à exceção da advertência, será aplicada somente após a instrução de processo administrativo específico onde observe-se a ampla defesa e o contraditório.

17.3. Nenhum pagamento será realizado a credenciada enquanto estiver tramitando processo administrativo de apuração de falta ou esteja a requerida pendente de pagamento de multa.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

18.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

protocolados diretamente no setor de protocolos no átrio do Centro Administrativo Municipal (endereço indicado junto ao rodapé da presente) ou pelo e-mail administracao@erebango.rs.gov.br.

18.1.1. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos enviados a e-mails diversos do indicado ou entregues em outro local que não o indicado serão sumariamente rejeitados, ignorados e descartados.

18.1.2. Demandas enviadas de forma diversa as acima expostas não serão recebidas.

18.1.3. Se protocolado de forma física a solicitante deverá indicar, de forma expressa, e-mail no qual deseja receber a resposta, estando ciente de que deverá cadastrar o e-mail acima indicado para fins de evitar o recebimento em spam, não sendo responsabilidade do Município a confirmação do efeito recebimento.

18.1.4. As respostas serão, também, juntadas ao processo licitatório no PAINEL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO para fins de publicidade.

18.1.5. O prazo para envio ou protocolo de impugnações é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada a abertura do certame, observando o horário limite que é as 15h.

18.1.6. O prazo para pedidos de esclarecimentos é de até 03 (três) dias úteis antes do término da vigência deste Edital, isto é, do prazo para credenciamento, igualmente, observado os horários limite das 15h.

18.1.7. A impugnação deverá estar devidamente assinada, se for assinada digitalmente, está deverá ser verificável e válida, bem como instruída com documentos de identificação do impugnante e de seu representante legal, se for o caso, sob pena de rejeição sumária.

18.2. Em regra, pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos, nem o certame.

18.2.1. Excepcionalmente, a critério da Administração, poder-se-á atribuir a impugnação efeito suspensivo se comprovado o perigo de dano e a probabilidade do direito.

18.3. Deferindo-se as impugnações, serão providenciadas as necessárias alterações no EDITAL, sendo este, se necessário, republicado de forma consolidada e reabrindo-se os prazos quando a alteração gerar mudanças na formulação das propostas/adesões.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Informações de baixa complexidades, simples e rápidas poderão ser obtidas por telefone, sendo que tal baixa complexidade fica a critério da administração que poderá solicitar a formulação do pedido por escrito.

19.2. A cada credenciamento os documentos serão verificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

pelo Agente de Contratação que expedirá o competente Termo/Contrato de Adesão e o divulgará junto a própria licitação (nos sistemas onde estiver disponível), no sistema de contratos do Município e seu extrato no Diário Oficial do Município.

19.3. Todas as referências de tempo neste Edital seguem o horário de Brasília.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança das contratações.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação de apresentação de suas propostas (pedidos de adesão) e a administração não será, em nenhum caso, responsável por este custo, independentemente da condução ou do resultado do certame.

19.6. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do Ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõe o processo, prevalecerá as deste Edital.

Erebango/RS, 22 de NOVEMBRO de 2024.

(assinado digitalmente)

Valmor José Tomelero

Prefeito Municipal de Erebangó

Visto Jurídico em 22/11/2024.

Aprovado;

Rejeitado;

Aprovado com ressalvas, vide Parecer.

(assinado digitalmente)

RONALDO BELEDELLI PELLIN

Procurador Geral do Município

OAB/RS 115.327



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Erebango/RS, em 07 de novembro de 2024.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de forma contínua, nos termos do art. 6º, inc. XV, c/c art. 107, ambos da Lei Federal 14.133/2021 para:

COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL MENSAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE HUMANA E ANIMAL DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, CONFORME RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº. 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 DA ANVISA (E ALTERAÇÕES POSTERIORES), OBSERVADA A PORTARIA FEPAM Nº. 087/2018 (E ALTERAÇÕES POSTERIORES) E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICÁVEIS.

1.2. Se a destinação do material/resíduo ocorrer fora do Estado do Rio Grande do Sul, a empresa deverá eivar todos os esforços necessários, fornecendo toda documentação exigida para que o Município providencie a autorização necessária junto a FEPAM e demais órgãos de controle ambiental e sanitário, notadamente à “Declaração de ciência (Anuência) do órgão de controle do meio ambiente do estado em caso do resíduo estar sendo encaminhado para fora do estado do RS”.

1.3. As coletas deverão ocorrer mensalmente com distâncias mínimas e máximas de 25 (vinte e cinco) à 30 (trinta) dias entre elas.

1.4. Após a coleta, a empresa será a única e exclusiva responsável pelo transporte, tratamento e destinação do material, no entanto, deverá prestar informações e apresentar documentação exigida pelo Município sobre qualquer uma destas fases, à qualquer tempo, no prazo de até 10(dez) dias da solicitação.

1.5. Toda coleta deverá ser realizada com assinatura e emissão de MTR cfe. Portaria FEPAM 87/2018 e suas alterações ou aquela que, por ventura, venha a substituí-la.

1.6. A interessada deverá observar que as quantidades constantes no ETP, apêndice deste TR, são meramente estimadas, ou seja, poderão ou não se confirmar, bem como poderão ou não serem ultrapassadas ilimitadamente, pois o preço deverá ser cotado independentemente de quantidade, portanto, em valor fixo, o qual, ressalvados os reajustes anuais/aniversários contratuais, não serão revistos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Nos termos do ETP, a contratação, embora diga respeito a um serviço que é submetido a uma imensa gama de regramentos federais e estaduais, pois trata de material, em regra, contaminante, que necessita de uma destinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

final específica o que lhe atribui, portanto, uma característica de especificidade, pode ser fornecido por diversas empresas da área, bem como é de mensuração e qualificação objetiva comum, assim, a contratação é de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, comum.

2.2. Assim, observando a maior vantajosidade ao Município, embora pelo valor possa ser contratado via dispensa de licitação do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, acata-se a recomendação do ETP e opta pela contratação via PREGÃO, com fulcro no art. 6º, inc. XLI c/c art. 28, inc. I e art. 29, todos da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação pretendida visa garantir ao Município o cumprimento da legislação aplicável aos resíduos em saúde humana e animal, com a destinação final correta destes, portanto, a contratação será para serviços, observando a legislação e exigências dos órgãos de controle e fiscalização, de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos pertencentes aos grupos A, B e E, cfe. RDC 222/2018 da ANVISA.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de habilitação:

4.2. Habilitação Jurídica:

- a. Se pessoa jurídica: ato constitutivo da empresa consubstanciado em um dos seguintes exemplos: Certificado de Inscrição como Microempreendedor Individual, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, qualquer outro documento que comprove a constituição da pessoa jurídica todos devidamente registrados no órgão competente.

4.3. Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social:

- a. Se pessoa jurídica prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ em situação regular/ativa;
- b. Certidão negativa unificada da fazenda nacional;
- c. Certidão negativa da fazenda estadual referente a sede da licitante;
- d. Certidão negativa da fazenda municipal referente a sede a licitante;
- e. Certidão negativa trabalhista;
- f. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia – FGTS.

4.4. Habilitação econômico-financeira:

- a. Se pessoa jurídica certidão negativa de falência expedida pelo Tribunal de Justiça de sua sede;

4.5. Habilitação técnica:

- a. Licença de Operação para tratamento adequado de resíduos sólidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- decorrentes de serviços de saúde, em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente. Se a licitante não for a detentora do empreendimento, deverá apresentar autorização do proprietário da unidade licenciada por órgão ambiental competente, para tratamento ambientalmente adequado (incineração, autoclave ou aterro ou qualquer outra autorizada pela ANVISA e pelo órgão ambiental competente), no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de serviços de saúde, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- b. Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante que ora se habilita para este certame;
 - c. Licenciamento de Operação vigente da Unidade de Disposição Final, emitido por órgão ambiental competente, para destinação final dos resíduos e, se a licitante não for a detentora do empreendimento, deverá apresentar autorização do proprietário da unidade licenciada por órgão ambiental competente, para destinação final, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de serviços de saúde, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
 - d. Declaração de que a empresa licitante disporá de todos os veículos e equipamentos adequados e necessários para a execução do objeto da presente licitação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa
 - e. Declaração de ciência (Anuência) do órgão de controle do meio ambiente do estado em caso do resíduo estar sendo encaminhado para fora do estado do RS, do contrário, declaração do responsável legal e do responsável técnico da empresa firmando, sob as penas da lei, que todo o processo, tratamento e destinação final, ocorre dentro do Estado do Rio Grande do Sul.
 - f. Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgãos públicos de qualquer esfera OU de hospitais públicos e/ou convenias ao SUS, quanto a estes últimos, junto ao atestado, a empresa deverá fornecer prova do convenio e de sua vigência durante a prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato deverá ser executado com a coleta na sede do Município de Erebangó/RS, junto a UBS e/ou Secretaria de Agricultura ou de Obras, transporte por conta da empresa em veículo com as devidas autorizações, tratamento e destinação nos locais próprios da empresa.

5.2. A empresas (seu responsável pela coleta) deverá firmar os competentes MTR quando da retirada do material, bem como fornecer a qualquer momento, toda e qualquer informação ou documentação solicitado pelo Município, no prazo de até 10 (dez) dias, referente aos resíduos coletados e ao contrato a ser firmado.

5.3. Não é autorizada a subcontratação do objeto desta licitação, à exceção da destinação final dos resíduos sólidos, sendo que a coleta, o transporte e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

tratamento deverão ser realizados diretamente pela licitante que, se os realize em empreendimentos de terceiros, deverá comprovar que, embora não seja a proprietária, é a administradora direta do empreendimento, ou seja, que é a detentora dos direitos de exploração econômica, administração, responsabilidade geral e técnica, bem como de pessoal e serviços realizados o que deverá ocorrer com a apresentação de contrato específico entre a mesma e o licitante.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo farmacêutico e/ou veterinário efetivo do Município que é o servidor diretamente interessado na prestação dos serviços e que, poderá, com maior ênfase, fiscalizar o cumprimento das condições contratuais. A gestão será atribuída a pessoa que ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde ou a quem o prefeito designar expressamente, em não designando e em não havendo ocupação de tal secretaria, competirá ao próprio Prefeito.

7. VALORES E PAGAMENTO

7.1. Segundo pesquisa de preços consubstanciada no ETP, pode-se estimar um valor de referência mensal de **R\$ 1.513,11 (um mil, quinhentos e treze reais com onze centavos)**, portanto, anual de R\$ 18.157,32 (dezoito mil, cento e cinquenta e sete reais com trinta e dois centavos).

7.2. Ainda, considerando que trata-se de contrato de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra e que, portanto, pode-se e terá prazo inicial de vigência de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período até o limite decenal (10 anos), conforme art. 107, da Lei 14.133/2021, pode-se estimar um valor total inicial, sem considerar correções anuais (reajuste) de R\$ 90.786,60 (noventa mil, setecentos e oitenta e seis reais com sessenta centavos).

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção, via pregão, deverá ocorrer por meio da proposta mais vantajosa, considerada esta, aquela de menor preço que atenda a todos os requisitos para contratação.

8.2. Por ser submetido a PREGÃO PRESENCIAL, as propostas serão FECHADA/ABERTA, isto é, apresenta-se envelopes fechados de proposta que, após abertos, tem a publicidade dada a todos os licitantes que, até o limite de 10% do valor da melhor proposta ou, em não havendo, até o limite das 03 (três) melhores propostas, passam a fase de lances.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO****9. ESTIMATIVA DETALHADA DE VALORES E LIMITES MÁXIMOS PARA NOVOS INTERESSADOS**

9.1. Pesquisa realizada via LICITACON pode-se constatar mais de uma forma de contratação, entre elas, por valor fixo mensal independente de quantidade, outras por valor mensal com limite de quantidade e fixação de valor unitário excedente e outro por tonel de até 200lt.

9.2. Denota-se que da pesquisa, o Município mais próximo é Ipiranga do Sul o qual possui contratação via valor fixo mensal, sem possibilidade de cobrança adicional o qual, *data máxima vênia*, é o mais recomendável observando a estimativa de quantidade.

9.3. Assim, optando por valor fixo mensal independente de quantidade e sem possibilidade de cobrança por quantidade excedente, pode-se resumir a pesquisa de preços da seguinte forma:

3.3.1. Contrato Administrativo 062/2023 – Órgão: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL – Valor Mensal: R\$ 1.400,00 – fonte: LICITACON;

3.3.2. Contrato Administrativo 002/2023 – Órgão: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL – Valor Mensal: R\$ 1.400,00 – fonte: LICITACON;

3.3.3. Contrato Administrativo 01/2023 – Órgão: MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL – Valor Mensal: R\$ 1.447,89 – fonte: LICITACON;

3.3.4. Contrato Administrativo 02/2022 – Órgão: MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL – Valor Mensal: R\$ 1.359,27 – fonte: LICITACON

3.3.5. Média mensal das despesas do Município de Erebangó com o serviço no ano de 2024 é de R\$ 1.239,33 – fonte: SAPI – Sistema Próprio de Gestão

9.4. Nestes termos, conforme análise e aplicação de correção IPCA sobre os valores, podemos apurar a seguinte tabela comparativa:

ÓRGÃO CONTRATANTE	VALOR ORIGINAL	DATA DO CONTRATO	IPCA/IBGE DO PERÍODO	VALOR ATUALIZADO
PM DE EREBANGO (SAPI – SISTEMA PROP)	R\$ 1.239,33	25/01/2024	R\$ -	R\$ 1.239,33
PM IPIRANGA DO SUL CA 049/2023	R\$ 1.400,00	29/12/2023	R\$ 54,37	R\$ 1.454,37
PM IPIRANGA DO SUL CA 002/2023	R\$ 1.400,00	03/01/2023	R\$ 113,11	R\$ 1.513,11
PM DE TUPANCI DO SUL CA 02/2022	R\$ 1.359,27	03/01/2022	R\$ 194,80	R\$ 1.554,07
PM DE TUPANCI DO SUL CA 01/2023	R\$ 1.447,89	03/01/2023	R\$ 116,98	R\$ 1.564,87
MÉDIA	R\$ 1.369,30		MÉDIA	R\$ 1.465,15
MEDIANA	R\$ 1.400,00		MEDIANA	R\$ 1.513,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

	R\$		R\$
DESVIO MÉDIO	56,00	DESVIO MÉDIO	94,64
	R\$		R\$
DESVIO PADRÃO	79,14	DESVIO PADRÃO	133,47

9.5. Conforme tabela acima, comprovada pelos anexos, pode-se estimar uma despesa mensal de R\$ 1.513,11 (um mil, quinhentos e treze reais com onze centavos) valor o qual deve servir de referência para futura contratação, considerando inclusos, independentemente de quantidade, coleta regular mensal, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Após consulta ao setor competente, a Contadoria do Município mencionou haver dotação específica de manutenção veicular de automóveis, máquinas, equipamentos e implementos específicas em cada uma das secretarias que possuem tais bens, sendo elas:

1660-8: 08.01.10.301.0011.2062.3.3.90.39.79.00.00

6. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR:

(assinado digitalmente)

JOSÉ CALROS KUSZ
Secretário Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO****APENDICE I****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Erebango/RS, em 07 de novembro de 2024.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. A estrutura Municipal conta com UBS e departamento de vigilância sanitária e em veterinária os quais geram resíduos de serviços em saúde que necessitam serem corretamente tratados e descartados.
- 1.2. Os resíduos em saúde envolvem material médico hospitalar, material veterinário, material de enfermagem, odontológicos, entre outros contaminantes que necessitam de tratamento específico para fins de DESTINAÇÃO.
- 1.3. Ao Município, com pouco mais de 3 mil habitantes, não é viável criar e manter serviços próprio para tal necessidade, motivo pelo qual a terceirização é, como já demonstrado ao longo dos anos, o meio mais viável e econômico aos cofres públicos.
- 1.4. Assim, o problema é a correta destinação de resíduos de serviços em saúde, e a solução de melhor viabilidade é a contratação de empresa que realize a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação correta de tais resíduos.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

2.1. Após verificação aos MRTs de NOV/2023 à OUT/2024 (ÚLTIMOS 12 MESES), pode-se apurar a seguintes estimativa de demanda mensal e anual de resíduos a serem coletados, tratados e destinados pela pretensa contratada:

ÚLTIMOS 12 MESES		
MÊS/ANO	GRUPO A e E (KG)	GRUPO B (KG)
novembro, 2023	99,00	24,00
dezembro, 2023	14,00	8,00
janeiro, 2024	56,00	11,00
fevereiro, 2024	13,00	4,00
março, 2024	74,80	38,50
abril, 2024	24,52	9,96
maio, 2024	63,50	16,75
junho, 2024	37,10	8,50
julho, 2024	24,20	15,00
agosto, 2024	30,50	7,30
setembro, 2024	27,50	10,30
outubro, 2024	31,50	11,50
TOTAIS	495,62	164,81
MÉDIA MENSAL	41,30	13,73
MEDIANA MENSAL	31,00	10,65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

DEVIO MÉDIO	21,35	6,55
DESVIO PADRÃO	26,46	9,36

2.2. Conforme exposto na tabela acima, há uma estimativa anual de aproximadamente 495,62kg de resíduos dos grupos A e E e de R\$ 164,81kg do grupo B, sendo que pode-se apurar uma média mensal, respectivamente, de 41,30kg e 13,73kg, bem como uma mediana, igualmente de forma respectiva, de 31kg e 10,65kg.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Pesquisa realizada via LICITACON pode-se constatar mais de uma forma de contratação, entre elas, por valor fixo mensal independente de quantidade, outras por valor mensal com limite de quantidade e fixação de valor unitário excedente e outro por tonel de até 200lt.

3.2. Denota-se que da pesquisa, o Município mais próximo é Ipiranga do Sul o qual possui contratação via valor fixo mensal, sem possibilidade de cobrança adicional o qual, *data máxima vênia*, é o mais recomendável observando a estimativa de quantidade.

3.3. Assim, optando por valor fixo mensal independente de quantidade e sem possibilidade de cobrança por quantidade excedente, pode-se resumir a pesquisa de preços da seguinte forma:

3.3.1. Contrato Administrativo 062/2023 – Órgão: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL – Valor Mensal: R\$ 1.400,00 – fonte: LICITACON;

3.3.2. Contrato Administrativo 002/2023 – Órgão: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL – Valor Mensal: R\$ 1.400,00 – fonte: LICITACON;

3.3.3. Contrato Administrativo 01/2023 – Órgão: MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL – Valor Mensal: R\$ 1.447,89 – fonte: LICITACON;

3.3.4. Contrato Administrativo 02/2022 – Órgão: MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL – Valor Mensal: R\$ 1.359,27 – fonte: LICITACON

3.3.5. Média mensal das despesas do Município de Erebangó com o serviço no ano de 2024 é de R\$ 1.239,33 – fonte: SAPI – Sistema Próprio de Gestão

3.4. Nestes termos, conforme análise e aplicação de correção IPCA sobre os valores, podemos apurar a seguinte tabela comparativa:

ÓRGÃO CONTRATANTE	VALOR ORIGINAL	DATA DO CONTRATO	IPCA/IBGE DO PERÍODO	VALOR ATUALIZADO
PM DE EREBANGO (SAPI – SISTEMA PROP)	R\$1.239,33	25/01/2024	R\$ -	R\$1.239,33
PM IPIRANGA DO SUL CA 049/2023	R\$1.400,00	29/12/2023	R\$ 54,37	R\$1.454,37
PM IPIRANGA DO SUL CA 002/2023	R\$1.400,00	03/01/2023	R\$113,11	R\$1.513,11
PM DE TUPANCI DO SUL	R\$1.359,27	03/01/2022	R\$194,80	R\$1.554,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

CA 02/2022					
PM DE TUPANCI DO SUL	R\$1.447,89	03/01/2023	R\$116,98	R\$1.564,87	
CA 01/2023					
MÉDIA	R\$	1.369,30	MÉDIA	R\$1.465,15	
MEDIANA	R\$	1.400,00	MEDIANA	R\$1.513,11	
DESVIO MÉDIO	R\$	56,00	DESVIO MÉDIO	R\$ 94,64	
DESVIO PADRÃO	R\$	79,14	DESVIO PADRÃO	R\$ 133,47	

3.5. Conforme tabela acima, comprovada pelos anexos, pode-se estimar uma despesa mensal de R\$ 1.513,11 (um mil, quinhentos e treze reais com onze centavos) valor o qual deve servir de referência para futura contratação, considerando inclusos, independentemente de quantidade, coleta regular mensal, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A prestação de serviços não merece parcelamento, pois, a fim de garantir a vasta observância a legislação e atos regulamentários do correto tratamento do material/resíduos gerados pelos serviços em saúde humana e animal, necessária a unificação da contratação à uma única empresa que terá atribuição de, mensalmente, realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação do material.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item **“1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO”** se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

5.2. Trata-se de objeto comum que, embora possua um regramento extenso para observância obrigatória, é serviço com vasta gama de fornecedores, sendo que, pela pesquisa de preços pode-se notar, ao menos, 03 (três) empresas especializadas na prestação dos serviços, além de possuir ciência de, ao menos, outras duas do mesmo ramo.

5.2.1. Assim, a contratação de objeto comum, em regra, deve ocorrer via PREGÃO, no entanto, observando o valor estimado, pode-se, igualmente, ocorrer via dispensa de licitação, no entanto, a fim de obter a maior economicidade possível, recomenda-se o processo via PREGÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

5.3. O presente ETP é realizado em observância a legislação federal aplicável pela Lei 14.133/2021, ainda seu conteúdo é realizado com observância aos regulamentos Municipais aplicáveis às sugestões de processos licitatórios sugeridos.

6. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

(assinado digitalmente)

JOSÉ CARLOS KUSZ
Secretário Municipal

De acordo,
Em data supra.

(assinado digitalmente)

FLÁVIO EVANDOR KUSZ
Vice-Prefeito no exercício
Prefeito Municipal

****ANEXOS DO ETP: (1) SUBSTRATO DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;
(2) PESQUISA DE PREÇOS; (3) PORTARIA 087/2018 FEPAM; (4) RDC
222/2018 ANVISA; e, (5) IN 13/2012 IBAMA – ESTÃO DISPONÍVEIS PARA
CONSULTA NO PROCESSO LICITATÓRIO QUE PODE SER ACESSADO NO
PAINEL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE EREBANGO PELO LINK
<https://transparencia.erebango.rs.gov.br:8181/sys571/publico/consultas/licitacoes.xhtml?jsessionid=8fb1deb8b7e643774797a15c8883>, BEM
COMO NO LICITACON E NO PNCP.****



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada

NOME/RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF n°. ..., com seu endereço na Av/Rua ..., n°. ..., complemento ..., bairro ..., na CIDADE/UF, representada (se pessoa jurídica) por seu CARGO Sr(a) ..., CPF ..., com endereço profissional junto ao da empresa, vem, por meio desta, sob as penas da Lei, **DECLARAR:**

- A. Que, até a presente data é licitante idôneo, não possuindo qualquer impedimento para participar de licitações e para contratar com a administração pública
- B. Que possui plena ciência da integralidade do conteúdo do Edital da presente licitação, para o qual presta irrestrita e irrevogável submissão;
- C. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 anos, salvo menor de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

Sem mais, firma a presente por ser verdade.

LOCA, DATA.

ASSINATURA

NOME

CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ANEXO III - Modelo de Proposta

NOME/RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF n°. ..., com seu endereço na Av/Rua ..., n°. ..., complemento ..., bairro ..., na CIDADE/UF, representada (se pessoa jurídica) por seu CARGO Sr(a) ..., CPF ..., com endereço profissional junto ao da empresa, vem, por meio desta, sob as penas da Lei, **APRESENTA A SEGUINTE PROPOSTA:**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços em saúde (humana e animal) dos grupos A, B e E da RDC 222/2018 da ANVISA	MÊS	60	R\$ -	R\$ -

VALOR INICIALMENTE PROPOSTO:

Valor Mensal (Unitário) proposto: R\$... (...por extenso...)

Valor Anual (12 meses) proposto: R\$... (...por extenso...)

Valor total (60 meses - estimado s/ considerar reajustes anuais e possíveis prorrogações) proposto: R\$... (...por extenso...)

DETALHAMENTO

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias. Possuo plena ciência e submeto-me a integralidade do Edital e da Legislação e atos regulamentares de regência da licitação e do objeto desta licitação e posterior contratação, bem como à todas alterações e mudanças que estão poderão sofrer ao longo do prazo de vigência, seja inicial (60 meses) ou prorrogações.

Sem mais, firma a presente por ser verdade.

LOCA, DATA.

ASSINATURA

NOME

CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ANEXO IV - Modelo de Credenciamento

NOME/RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF n°. ..., com seu endereço na Av/Rua ..., n°. ..., complemento ..., bairro ..., na CIDADE/UF, representada (se pessoa jurídica) por seu CARGO Sr(a) ..., CPF ..., com endereço profissional junto ao da empresa, vem, por meio desta, sob as penas da Lei, vem, por meio deste **CRENCIAR** a pessoa abaixo qualificada para lhe representar em todos os atos da presente licitação e, inclusive, se vencedor, da contratação:

NOME COMPLETO: ...

CPF: ...; **RG** ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

E-MAIL: ...; **TELEFONE:** ...

ENDEREÇO RESIDENCIAL: ...

Sem mais, firma a presente por ser verdade.

LOCA, DATA.

ASSINATURA

NOME

CARGO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO****ANEXO V – MODELO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO/ANO
LICITAÇÃO/NÚMERO/ANO**

Contrato Administrativo firmado entre as partes abaixo qualificadas nos termos da Lei Federal 14.133/2021, nos termos da Licitação em epígrafe.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE EREBANGO , pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, nº. 900 – Centro Administrativo Municipal, bairro Centro, na cidade de Erebangó/RS, CEP 99920-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATANTE ou MUNICÍPIO.
CONTRATADO	NOME/RAZÃO SOCIAL , pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF nº. ..., com seu endereço na Av/Rua ..., nº. ..., complemento ..., bairro ..., na CIDADE/UF, representada (se pessoa jurídica) por seu CARGO Sr(a) ..., CPF ..., com endereço profissional junto ao da empresa. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATADO.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato nos termos do Processo de Licitação em epígrafe e que reger-se-á pelos termos, cláusulas e condições do Edital de Abertura, da Proposta, da Ata de Julgamento, da Lei Federal 14.133/2021 e desta Ata.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituí objeto deste contrato, de forma resumida, mas incluindo todos os descritivos e especificações do Edital, TR, ETP e seus anexo, notadamente as lei e regulamentos aplicáveis:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços em saúde (humana e animal) dos grupos A, B e E da RDC 222/2018 da ANVISA	MÊS	60	R\$ -	R\$ -

1.2 Os serviços de coleta serão realizados mensalmente, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

intervalos não inferior a 25 (vinte e cinco) dias e nem superiores à 30 (trinta) dias junto a UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, Secretaria de Agricultura e/ou de Obras, todas no perímetro urbano do Município de Erebangó.

1.3. Após coletado o material, o responsável pela coleta, assinará em nome da contratada o competente MTR e passará a contratada a ser a única e exclusiva responsável pelos resíduos coletados, especialmente pelo seu transporte seguro até o local de tratamento e de destinação final.

1.4. O tratamento e a destinação final serão executados na sede ou local próprio da contratada, sendo possível, com as devidas precauções, ao Município, seja pelo fiscal do contrato ou por qualquer outro servidor designado, realizar vistoria in loco, aos locais de tratamento e destinação, bastando comunicação com antecedência mínima de 48h.

1.5. As coletas deverão respeitar os horários de funcionamento do Poder Executivo Municipal que é, em regra, das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira. Não haverá expediente em feriados federais, estaduais e municipais e a empresa deverá observar a possibilidade de horários especiais em vésperas de feriados, dias subsequentes à feriados e que antecedem finais de semanas ou entre os meses de dezembro e março que poderá ou não ocorrer regime de trabalho em turno único, devendo, sempre que possível fazer contato prévio com a Farmácia Municipal pelo fone 54 3083-0392 ou 54 99963-5272 (WhatsApp).

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Conforme homologado na licitação em referência e indicado no item 1.1 deste contrato, a CONTRATADA fará jus a remuneração mensal no valor de R\$... (...).

2.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo e aprovação da fatura pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e aval do gestor.

2.3. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão, a fim de acelerar o tramite do recebimento dos produtos e posterior liberação do documento competente para pagamento.

2.4. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização além da identificação do presente Pregão a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Secretaria Municipal responsável pelo descarte.

2.5. Para efeitos de pagamento, se alguma das certidões negativas exigidas na habilitação deste processo tiver vencido, o licitante deverá fornecer nova.

2.6. Conforme legislação vigente, em não declarando o licitante enquadramento em alguma das condições de imunidade, isenção ou não incidência, deverá emitir o documento fiscal ou equivalente observando as retenções devidas, notadamente de ISSQN e IRPF.

2.7. Para fins de pagamento o licitante deverá indicar, no próprio documento fiscal ou equivalente, ou em documento apartado, dados bancários completos e suficientes para transferência da quantia, inclusive, se possui Chave PIX, devendo a conta ser em nome do próprio emissor e contratado, NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 A entrega do material somente será realizada mediante a assinatura do coletor no respeito MTR.

3.2 O recebimento do objeto desta Licitação será da seguinte forma:

3.2.1. Provisoriamente, na ocasião da coleta do material/resíduo pela empresa, mediante a assinatura, pelo responsável da empresa e pelo responsável da Prefeitura no MTR.

3.2.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do faturamento mensal que será conferido antes da liberação da emissão da competente Nota Fiscal.

3.2.3. Apontamento, na hipótese de verificação de constatar irregularidades nos serviços para com a proposta e, especialmente, legislação e atos regulamentares incidentes ao objeto de contratação ou, ainda à este edital, realizará apontamento escrito que será comunicado à licitante para saneamento e providencias a serem tomadas no prazo de até 48h.

3.3. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Edital.

3.4. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o proposto e com este Edital, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, destacando que deverá ocorrer, ao menos, uma coleta em cada mês de vigência do contrato, sob pena de, no mês em que não houver, ser suspenso o pagamento do referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

3.5. O recebimento do bem pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de qualidade ou quantidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal 8.178/1990.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.5 A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pelo material coletado, devendo prezar pelo seguro transporte do mesmo até os locais de tratamento e destinação, nos quais, igualmente permanecerá como única e exclusiva responsável, devendo suportar todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços e respondendo por qualquer dano, prejuízo ou multa que possam ocorrer durante a execução contratual, notadamente aos custos tributários, sociais e trabalhistas.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato tem vigência inicial de 60 (sessenta) meses;

5.1.1. Nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021 o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite decenal;

5.1.2 Anualmente, a cada mês subsequente ao "aniversário" de 12 (doze) meses de vigência do contrato, serão aplicadas as devidas correções pelo índice IPCA/IBGE ou por índice que venha a substituí-lo acumulado nos 12 (doze) meses que antecederam o cálculo (a atualização/correção).

5.1.3. O reajuste anual, durante a vigência do contrato ou de prorrogação superior à 12 (doze) meses, será calculado e concedido unilateralmente pelo Município por meio de apostilamento do contrato que será, após assinado, comunicado à CONTRATADA para que realize os devidos ajustes em seu sistema de faturamento.

5.1.4. Em ocorrendo a prorrogação contratual objeto do item "5.1.1", está deverá ser realizada mediante Termo Aditivo com a concordância expressa da contratada.

5.2. Anualmente, 30 (trinta) dias antes do "aniversário" anual do contrato, o Município deverá verificar a vantajosidade da manutenção contratual, sendo que, se não constada, poderá rescindi-lo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem gerar qualquer direito a multa ou reparação de dano, nem mesmo lucros cessantes ou qualquer outro tipo de indenização, pois será rescindido unilateralmente na supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo farmacêutico e/ou veterinário efetivo do Município que é o servidor diretamente interessado na prestação dos serviços e que, poderá, com maior ênfase, fiscalizar o cumprimento das condições contratuais. A gestão será atribuída a pessoa que ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde ou a quem o prefeito designar expressamente, em não designando e em não havendo ocupação de tal secretaria, competirá ao próprio Prefeito.

6.2 A gestão do contrato será realizada pelo servidor ocupante do cargo de almoxarife do Município.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

7.1 Os motivos de rescisão são aqueles previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 o que gerará a CONTRATANTE os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 137 da referida Lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 Com exceção a penalidade de advertência, nenhuma outra será aplicada sem o devido processo administrativo especial onde assegure-se ao CONTRATANTE a ampla defesa e o contraditório.

8.2 Na vigência do contrato, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e o contraditório em seus recursos e manifestações no processo de aplicação de penalidade conforme previsto em Lei:

A. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação recusada;

B. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência e/ou multa de até 10% sobre o valor da contratação que as gerar;

C. Quando não corrigir deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através de responsáveis técnicos: aplicação de multa de 10% sobre o valor da contratação e suspensão do direito de licitar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10%;

E. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade da credenciada por até 05 (cinco) e multa de 10% sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

estimado para a contratação onde ocorreu a falta;

8.2 Para efeitos de aplicação das sanções prevista nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que seja pequenas irregularidades, gravidade da falta e falta grave.

8.3 No caso da aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres públicos, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para liberação de eventual pagamento pendente que tenha direito.

8.4 Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município - DOM.

8.5 Toda e qualquer penalidade, à exceção da advertência, será aplicada somente após a instrução de processo administrativo específico onde observe-se a ampla defesa e o contraditório. Nenhum pagamento será realizado a credenciada enquanto estiver tramitando processo administrativo de apuração de falta ou esteja a requerida pendente de pagamento de multa.

CLAUSULA NONA - DA ASSINAUTRA

9.1 A assinatura do presente contrato poderá ser realizada:

9.1.1 De forma física que exigirá a presença de duas testemunhas que, igualmente, assinarão, devendo ser firmada em três vias de idêntico teor e forma.

9.1.2 De forma digital, sito é, eletrônica que deverá ser realizada por meio de certificado digital ou de sistema próprio do Município de gestão eletrônica de documentos GED, devendo ser assinada em via única digital da qual poder-se-á extrair tantas cópias quantas forem necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para fins de dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato na forma prevista na cláusula nona.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Erebango/RS, ...DATA...

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE EREBANGO

Prefeito Municipal

CONTRATADO

NOME/RAZÃO SOCIAL

Responsável Legal

Testemunhas:
